



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 229/2021 – São Paulo, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Embargos à Execução Fiscal nº 0031503-39.2016.403.6182 ALBERTO DOS SANTOS ESTEVES (Dr. KELLY PRADO OLIVEIRA - OAB/SP 279.048) X FAZENDA NACIONAL.

Haja vista a informação supra, para que se evitem atos desnecessários, uma vez já sentenciado e arquivado o feito, providencie-se a devolução do presente ao procurador do executado, mediante prévio cancelamento de seu protocolo.

Execução Fiscal nº 0041150-58.2016.403.6182 FAZENDA NACIONAL X PRESECOR DIAGNOSTICOS EM MEDICINA LTDA (Dra. ANA PAULA LUQUE, OAB/SP nº 155.765).

Uma vez já sentenciado e arquivado o feito, para que se evitem atos desnecessários, providencie-se a devolução do presente expediente à subscritora da petição, mediante prévio cancelamento de seu protocolo.

Execução Fiscal nº 0004428-93.2014.403.6182 FAZENDA NACIONAL X ESPOLIO DE JOSE ANTONIO REZENDE DE ALMEIDA PRADO (Dra. RENATA MAHFUZ GIOIA, OAB/SP nº 222.977, e Dr. FERNANDO CAMPOS SCAFF, OAB/SP nº 104.111).

Uma vez já sentenciado e arquivado o feito, para que se evitem atos desnecessários, providencie-se a devolução do presente expediente à subscritora da petição, mediante prévio cancelamento de seu protocolo.

Execução Fiscal nº 0004428-93.2014.403.6182 FAZENDA NACIONAL X PDVE SERVICOS E LOGISTICA EIRELI - ME (Dr. JULIO CESAR MANFRINATO, OAB/SP nº 105.304).

Para que se evitem atos desnecessários, providencie-se a devolução do presente expediente ao subscritor da petição, mediante prévio cancelamento de seu protocolo.

Por fim, reforço que, nos termos da PORTARIA nº 09/2010 (DIRETORIA DO FORO), é facultada às partes acesso aos processos arquivados, mediante procedimento descrito no site da Justiça Federal desta Subseção.

Execução Fiscal n.º 0001995-77.2018.403.6182 GUARDIAN VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL (Dr. PAULO ADOLPHO V. T. FERREIRA, OAB/SP nº 160.599).

Para que se evitem atos desnecessários, uma vez que já arquivado por pagamento de RPV relativo ao cumprimento de sentença, providencie-se a devolução do presente ao subscritor, mediante o prévio cancelamento do protocolo.

Por fim, reforço que, nos termos da PORTARIA nº 09/2010 (DIRETORIA DO FORO), é facultada às partes acesso aos processos arquivados, mediante procedimento descrito no site da Justiça Federal desta Subseção.